Câmara Municipal de Bom Des

ESTADO DE MINAS GERAIS

ROJETO DE Lei **N.** -

bjeto: Declara de Utilidade Pública, Eudidade que
e dá outras providências.

Autor: Osvaldino Silva - Geraldo Camilo - Paulo Bosco - Jo

ENTREGUE NA SECRETARIA

8- Maio - 1995

DATA DO VENCIMENTO ____/____

SUJEITO A 3 DISCU

APROVADO 1ª 15/

APROVADO 2ª 15/

APROVADO 3ª 22/

Gizmundo Brim
PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____

ARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 22

UBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____

NCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____
ASSUNTO:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 08/05/95 As Comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

Goiminha
RUBRICA

2 - EM 15/5/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, a pedido do Vereador José Geraldo (Art. 121 - § 1º)

Goiminha
RUBRICA

3 - EM 22/5/95 Aprovado por unanimidade em 2ª e última votação.

Goiminha
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 10/95

"Declara de Utilidade Pública, Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública o OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE de Bom Despacho/MG.

Artigo 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos e Entidades declaradas de utilidade pública.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 22 de Maio de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 10/95

"Declara de Utilidade Pública, Entidade que menciona e dá outras providências".

Artigo 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública o OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE de Bom Despacho/MG.

Artigo 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos e Entidades declaradas de Utilidade Pública.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, em 08 de Maio de 1995.

DEVALINO JOSE DA SILVA
Vereador

PMDB/

PSDB/

PDT/

PTB/

PT/

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

AV. BARBACENA, 473 - C.P. 972 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "FUTEBOL" - TELEX 313093 FMIF
FONES: (031) 291-7188 / 291-7184 - FAX : 295-4644 - CEP 30190-130 - BELO HORIZONTE - MG

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da Federação Mineira de Futebol , com fundamento na RDI nº.01/91 - C.B.F., e de acordo com a decisão proferida no Processo Nº. 00771 , autoriza o funcionamento da (o) OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE . com Sede à Rua ou Av. _____ na cidade de BOM DESPACHO , no período de 15 / 12/1994 a 31 / 01/ de 1996

Belo Horizonte, 28 de março de 1995

- ELMER GUILHERME FERREIRA -
- Presidente -

jos

MOD. 68 F.M.F.
40 bls. - 100x1
"PENALTY" A BOLA OFICIAL DA F.M.F.

E S T A T U T O S

C A P I T U L O I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - . O OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE

fundado em 01 / 05 / 86 , nesta cidade de Bom Despacho , no Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1.977.

§ ÚNICO - O futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR.

Art. 2º - . O Operário Futebol Clube . tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

C A P I T U L O II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da associação são VERDE, VERMELHO E BRANCO. . . .

C A P I T U L O III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

a) BENEMÉRITOS;
b) HONORÁRIOS;
c) REMIDOS;
d) CONTRIBUINTES;
e) JUVENIS;
f) COTISTA.

Art. 6º - Será benemérito, aquele cujo o título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donativos avultados;

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Buenópolis de Bocaiúva - Sagarana - MG.
Certifico o presente é cópia fiel
SEVERINO MANOEL VAZ PONTIJO
Sub-Oficial

ÚNICO - O Sócio benemérito ficará isento do pagamento e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 7º - Será Sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestados serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzados).

Art. 9º - Será Sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr$ 50,00 (Cinquenta cruzados), e, por ocasião da admissão, a jóia de Cr$ 200,00 (Duzentos cruzados).

Art. 10 - Será Sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na legislação esportiva vigente, pagar a jóia de admissão de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzados) e a mensalidade Cr$ 20,00 (Vinte cruzados).

Art. 11 - Será Sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do Clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais Sócios, das Assembléias Gerais e Extraordinárias.

Art. 12 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os Sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

Art. 13 - As propostas para admissão de Sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do Sócio proponente.

§ 2º - O Proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

b) - Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;

c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

Fls 3
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho
MÁRCIO ARAÚJO
Oficial
MAURO AZ
Substituto

e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do Clube, bem como as Leis e regulamentos das Entidades superiores;

f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) - Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou ausentar a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação

Art. 15 - São direitos dos Sócios:

a) - Frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade da sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 8 (oito) meses, findos os quais perderá todos e quais direitos, podendo entretanto, ser readmitido com o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

Art. 16 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 16 anos de idade e, irmãs solteiras.

Art. 17 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

Art. 18 - Será eliminado do quadro social o Sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

FLS 4
Certifico que o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bom Despacho - MG.
MÁRCIO ARANTES BONTIJO
Oficial
SEVERINO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar, seus interesses;

e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruina social pela discórdia entre os seus associados;

f) - Extrair ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpalidade, recursar-se ao pagamento arbitrado pelo Diretoria;

g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o Sócio que:

a) - Que infrigir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) - Que propuzer para Sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

Art. 20 - O Sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

C A P I T U L O IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL:-

Art. 21 - A Assembléia Geral, será composta por todos os Sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 3 em 3 anos, na quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos postais, com a antecedência de 3 (três) dias.

Art. 23 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos Sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG.
Fls. 5
PAULO GONTIJO
Oficial
SEVERO MAURO GONTIJO
Sub. Oficial

Art. 24 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos Sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidí-la; este, por sua vez, escolherá um Sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 26 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos Sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) Sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentes menos votados, sendo os casos e empates decididos pela prioridade de matricula.

§ 2º - À Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender à Assembléia.

Art. 27 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 28 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 29 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembléia Geral, tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e, resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser especialmente convocada para esses fins, que pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

§ Único - Para os fins constantes deste artigo, à Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favoravel de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes.

CAPITULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos Sócios.

§ 1º - Metade, pelo menos, deve ser constituída de Sócios, eleitos por Assembléia Geral, para a qual sejam convocados todos os Sócios quites, maiores de 18 anos, que contem, no mínimo, um ano, como associados.

Cartorio do 1º Ofício
Comarca de Bom Despacho
MÁRCIO ARAÚJO GONTIJO
Oficial
SEVERINO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem er brasileiros.

3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigencia do triênio, erão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os asos de empate pela prioridade da matricula.

rt. 31 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela iretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição da Diretoria Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte, para empossar esses oderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria ue terminou o mandato e, respectivo parecer do Conselho Fiscal.

1º - Depois de esgotada a matéria de " ordem do dia ", o Conselho Delibera ivo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, pode- á tratar de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a ntecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impres- os, mediante recibo.

rt. 32 - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presiden e do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a ndicação do Conselheiro que deverá presidí-la; este por sua vez escolherá um embro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que ndique dois escrutinadores, para fazerem a apuração da mesma.

rt. 33 - O Conselho Deliberativo Funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de sete (7) membros.

rt. 34 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de otos dos membros presentes.

rt. 35 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão fei as por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. s casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se otarão os dois candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matricu a de Sócios decidirá.

§ Único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria o Conselho Deliberativo.

rt. 36 - Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presen es, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os uais irão depositando na urnas as respectivas cédulas.

rt. 37 - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo, ainda, a partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
b) - aprovar e reformar o estatuto da associação;
c) - resolver sobre os casos omissos;
d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades superiores;
e) - aprovar a receita e despesa anual da associação;
f) - administrar a associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da associação, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 41 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
c) - discussão e votação da " ordem do dia ".

C A P I T U L O IV

DA DIRETORIA:

Art. 42 - A Associação, será administrada por uma Diretoria, composta de brasileiros, podendo o Conselho Nacional de Desportos, permitir que sejam integrados, por estrangeiros radicados no País, nos termos da legislação desportiva vigente, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na quinzena do mês de dezembro, empossada no mês de janeiro seguinte.

§ Único - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata a Lei dos Estrangeiros, em vigor no País.

Art. 43 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 44 - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Comarca de Bom Despacho - MG
MÁRCIO ARAÚJO GONTIJO
SERVENTIA MAIOR
Oficial
Sub-Oficial

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, atingindo um (1) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeado, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 45 - À Diretoria administrará à associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos emanados das Entidades superiores.

Art. 46 - À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o engrandecimento, e mais:

a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;

b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades superiores;

c) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-a preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;

f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à associação, que mereçam o título de sócio benemérito;

g) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;

h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3 (três) meses;

i) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

j) - guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das Entidades superiores.

Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca do Bom Despacho
MARCIO ARAUJO CONTIJO
Oficial
SEVERIO MAURO VAZ
Sub-Oficial

Art. 47 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art. 48 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros presentes.

Art. 49 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 50 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

Art. 51 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
b) - leitura do expediente;
c) - assuntos a serem tratados.

Art. 52 - Perderá o direito ao cargo:

a) - Aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
b) - o membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

Art. 53 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo da associação:

a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira, das obrigações sociais;
b) - assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da associação;
c) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;
d) - abrir as sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
e) - representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
f) - assinar todas as correspondências dirigidas as Entidades superiores
g) - prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
h) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
i) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e

assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

j) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

L) - assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques demais papéis que importem em responsabilidade;

M) - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

N) - resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 54 - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) - auxiliar o Presidente no que for preciso.

Art. 55 - Ao 1º Secretário compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;

b) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da associação;

c) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) - organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação;

e) - proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

f) - receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) - requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;

h) - ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, e, os demais acervo documentais, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário

i) - apresentar a Diretoria, no fim de gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

j) - comunicar aos novos Sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

l) - assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pela associação nos termos dos estatutos;

m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente

n) - enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co'irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus Membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da associação.

Art. 56 - Ao 2º Secretário compete:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) - arrecadar a receita geral da associação;

d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;

e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serm apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso; informar receita e despesas;

g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) - assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) - facilitar em tudo que for necessário, aos Membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) - propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;

L) - recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

M) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de cont corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superior

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

b) - organizar os diversos quadros de futebol e, demais atividades despor

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Santo Ângelo - RS.
MÁRCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VÁZ GONTIJO
Sub-Oficial

Art. 56 - Ao 2º Secretário compete:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) - arrecadar a receita geral da associação;

d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;

e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serm apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso; informar receita e despesas;

g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h) - assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) - facilitar em tudo que for necessário, aos Membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) - propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;

l) - recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 58 - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de cont corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superior

Art. 59 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 61 - Ao Diretor Técnico compete:

a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Comarca de Nova Resende - MG.
MÁRCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
BEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - M.G.
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
MAURO ARAUJO GONTIJO
Oficial

c) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;

d) - comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

e) - advertir ou fazer retirar de campo jagadores ou atletas, que desrespeitem as suas ordens ou, se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;

f) - acompanhar a associação em suas excursões;

g) - nomear para cada quadro o respectivo capitão, de conformidade com a modalidade esportiva;

h) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário, ao bom desempenho da função.

Art. 62 - Ao Diretor Social compete:

a) - Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;

b) - organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, culturais, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;

c) - organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;

d) - propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da associação;

e) - propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;

f) - superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

C A P I T U L O VII
DO CONSELHO FISCAL:

Art. 63 - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) Membros efetivos e, 3 (três) Membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na quinzena do mês de dezembro e, empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 65 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou, por iniciativa de seus próprios Membros;

b) - fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e, os atos administrativos que se relacionem com as finanças da associação;

C) - convocar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes, relacionados com a finanças da associação;

d) - examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa da escrituração da associação;

e) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, bem como relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos três (3) membros efetivos;

F) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação, conjuntamente pelos Membros;

g) - dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;

h) - Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, de Entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos que este lhe atribuir;

i) - denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função Fiscalizadora;

j) - Não poderá ser Membros do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente e Vice-Presidente da associação.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para trinta (30) dias podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado os prazo, caberá à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 66 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e, de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos da associação, reverterão seus bens em favor de outras assistências de caráter filantrópico, cuja escolha caberá à Assembléia Geral.

Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MÁRCIA ARAÚJO GONTIJO
SERVENTIA MAURO VAZ GONTIJO
Oficial

29 - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de antes, entregues à Prefeitura Municipal.

37. - O patrimônio da associação será limitado e constará de:

A) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha à possuir, adquiridos à associação ou por ela adquiridos;

B) - títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir.

38 - A associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

39 - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras Entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

40 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de título ou com obrigações que tenham assumido por documento.

41 - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções emanadas das Entidades Superiores e, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

42 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, a obediência às Entidades superiores, no qual serão obrigatoriamente incentivados todas as modalidades, permitidas pela legislação esportiva vigente e, as mais úteis à cultura física da mulher.

43 - A associação deverá remeter anualmente, à Federação ou Liga, um relatório de suas principais atividades, assim como, fazer cumprir todas as determinações das Entidades superiores, pertinentes a relatórios.

44 - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de Filiado às Federações e outras Entidades congêneres.

45 - A associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiada.

46 - Os cargos eletivos e funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como, os diretores nomeados nos termos dos estatutos, excetuando-se os empregados contratados, devidamente, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Fls. 15

Art. 77 - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, Decreto nº 80.228, de 28/08/77, no artigo 110, parágrafo 5º, quanto a associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

Art. 78 - O Conselho Fiscal, contará com a colaboração de 1 (um) Auditor, que deverá ser economista ou contador.

Art. 79 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 20 de maio de 1.986, entrarão em vigor nesta data, a título precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que será aprovados pela Federação Mineira de Futebol.

José Maria Acácio

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Contagem - Despacho
MARCIA ARAUJO PONTIJO
Oficial
SERVENTIA OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
JURÍDICAS
Apresentado hoje para registro
Registrado sob nº 104
Livro A - 2
Com Despacho, 05 de agosto de 1986
O Oficial

Ata da Assembléia Geral do Operário Futebol Clube para eleição e posse da nova Diretoria.

Aos treze dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e três, nas dependências da sede da Associação Comunitária, situada no Parque de Exposição de B. Despacho no bairro são José, às 20:30hs, reuniu-se em caráter extraordinário os membros do conselho Diretor e sócios do Operário F. Clube, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Diretoria. Constando de chapa única foi eleita e empossada a nova Diretoria ficando a mesma assim constituída:

- Presidente: Pedro de Almeida Fellow
- Vice Presidente: Joaci Cândido Duarte
- 1º Secretário: José Rodrigues
- 2º Secretário: Gualdo Bonizete Paulo
- 1º Tesoureiro: Nagib Ferreira Vaz
- 2º Tesoureiro: Nelinho Bento Chaves
- Diretor técnico: Gilberto do Couhão
- Diretor social: Ricardo Alvarenga
- Diretor de esportes: Roberto Mauro Camargos

Empossado também o novo conselho do Clube que ficou assim constituído: Vicente Anacleto, Gualdo Nagela, Libânio Rodrigues, Marconi Correa Rocha, Sr. Geraldo, Sr. Diego, Ofalma Santiago, Cirino Inácio Rodrigues, José Osmar Lota, Dinício

Em seguida o Presidente eleito congratulou-se com os presentes pela escolha da nova Diretoria e solicitou à mesma, bastante empenho e dedicação, pois somente assim atingiremos o objetivo comum, que é o crescimento e o fortalecimento do Operário Futebol Clube.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos dando por encerrada a Reunião.

Para constar, eu, José Rodrigues, 1º secretário, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria, a qual servirá para os fins que se fizer necessário.

B. Despacho, 13 de Maio de 1993.

Teodoro de Almeida Pires
Geraldo Donizete Pinto
Geslaine Bueno Pacheco
Orlando Bento Chaves
Ricardo Lucas de Alcantara
Vicente de Paulo Amaral Leite
José Ricardo da Silveira
Joaquim Cândido Duarte

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ: 30/06/94	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 20928727/0001-40
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.71*
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 014564586-04

ÓRGÃO DA RF: 66030 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: OPERARIO FUTEBOL CLUBE

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VIVALDE BRANDAO	700	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35600	JARDIM AMERICA	BOM DESPACHO	MG

Revalidado cf. AD 15 de 31/05/94 até 30/06/95

B. Agência da Receita Federal - BomDespachoMG

(* ATIVIDADE RECUPERADA - APRESENTAÇÃO DIVERGENTE) 69101

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DIRETOR DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 10/95
Serviço

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação.

Da acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela aprovação do referido projeto.
Sala das Comissões, em 15 de Maio de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Adamar Araújo de Oliveira

Angelino Rodrigues Ferreira Leite

Devanino José da Silva

José Geraldo Camilo

Maria José Cardoso Gontijo

CGB/